

LEI Nº 3.399, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Publicada no Diário Oficial nº 5.166

Autoriza o Poder Executivo a doar à União, em favor do Ministério da Saúde, a área de terreno urbano que especifica, e adota outra providência.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à União, em favor do Ministério da Saúde, uma área de terreno urbano, de propriedade do Estado, com 2.400m², localizada na Quadra ACSUNE 60, Rua 5-B, Número 14, Conjunto 2, do Loteamento Palmas, 3ª Etapa, nesta Capital, com os seguintes limites e confrontações:

“40m de frente com a Rua 5-B; 40m de fundo com o Lote 9; 60m do lado direito com o Lote 15; 60m do lado esquerdo com a rua NS-B”, na conformidade da Matrícula 47.681, feita em 13 de junho de 2001, no Livro 2, de Registro Geral, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas.

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravada com cláusula de inalienabilidade, destina-se à construção e instalação da Casa de Apoio a Saúde Indígena - CASAI, subordinada ao Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena do Tocantins - DSEI-TO, órgão vinculado à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, a liberdade se resolve com a reversão do imóvel e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado